



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 041/84

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos com o Banco do Estado de Mato Grosso S/A., bem como garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional da Habitação.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos com o Banco do Estado de Mato Grosso S/A., até o montante de R\$ 3.387.500.000,00 (treis Bilhões, Trezentos e Oitenta e Sete Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 255,568 UPC (Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação) com os recursos provenientes de operação de crédito efetivada entre o referido Banco e o Banco Nacional de Habitação e destinadas à realização do Programa Municipal de Saneamento, mediante a execução de obras de implantação (ou melhoria) de sistema de drenagem, que visam ao controle de inundações no Município de Alta Floresta.

Artigo 2º - Fica, ainda o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Estado de Mato Grosso S/A assumir com o Banco Nacional de Habitação, nos contratos de empréstimos destinados ao financiamento da execução do programa de que trata o art. 1º, os recursos constituídos das parce



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

las do fundo de Participação dos Municípios e do produto de arrecadação dos impostos cabíveis ao Município, na forma de legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Banco Nacional de Habitação, para efeito da excussão da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

§ 1º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação, na hipótese de o Banco do Estado de Mato Grosso S/A., não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas nos contratos de empréstimos celebrado com aquela empresa pública.

§ 2º - Poderá o Banco Nacional de Habitação sublevar, em parte e com reservas, ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, os poderes de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que o Banco do Estado de Mato Grosso S/A, possa se ressarcir das parcelas pagas ao BNH nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido saldados nas épocas próprias pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de que trata o art. 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT.

Em, 07 de Agosto de 1.984

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal.